

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2007 – MD

TEXTO COMPILADO

REDAÇÃO ALTERADA PELO ATO Nº 010/2007-MD DE 17-05-2007.

REVOGADO PELO ATO Nº 011/2008 DE 31-03-2008

Institui e disciplina a utilização da verba indenizatória de despesas pertinentes ao exercício do mandato parlamentar.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em especial, nos termos da Resolução nº. 143, de 19 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art.1º. Fica instituída a verba indenizatória parlamentar, até o limite mensal de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício da atividade parlamentar.

§ 1º. O benefício será concedido mediante requisição de ressarcimento dirigida ao Secretário Geral da Assembléia Legislativa, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo parlamentar.

§ 2º. O saldo da verba não utilizado acumula-se para o mês seguinte, dentro de cada semestre, considerando-se exclusivamente os semestres que tem início nos dia 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

Art. 2º. Somente serão ressarcidas ao parlamentar as despesas relativas à:

I – imóveis utilizados exclusivamente como escritórios de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo gastos com aluguel, condomínio, IPTU, água, telefone fixo ou móvel, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização;

II – hospedagem do parlamentar, locomoção e hospedagem de seus respectivos assessores parlamentares vinculados aos gabinetes;

III – alimentação de parlamentares e seus respectivos assessores.

IV – contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos;

V – aquisição de material gráfico e contratação de serviços gráficos para a divulgação de atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal;

VI – aquisição de material de expediente.

VII – aquisição ou locação de software e suprimentos para equipamentos de informática; assinatura de provedor e de sistema de banco de dados; assinaturas de publicações, periódicos, *clippings*, TV a cabo ou similar; acesso à *internet* e locação de móveis e equipamentos;

VIII – serviço de segurança prestado por empresa especializada;

IX - contratação de serviços de sonorização para reunião ou evento de interesse à atividade parlamentar;

X – locação de imóvel para reunião ou evento de interesse à atividade parlamentar;

XI – despesas com alimentação em reunião ou evento de interesse à atividade parlamentar;

XII – locação ou fretamento de aeronave ou embarcação;

XIII – aquisição de passagem utilizada exclusivamente pelo parlamentar;

§ 1º . Não se admitirão gastos com: **(Numeração alterado pelo Ato nº 010/2007 da Mesa Diretora)**

I – propaganda eleitoral de qualquer espécie;

II – aquisição de material permanente;

III – Revogado **(Pelo Ato nº 010/2007 da Mesa Diretora)**

IV – locação e manutenção de veículos.

§ 2º. Admite-se, ainda, o ressarcimento de despesas realizadas com aquisição de combustíveis e lubrificantes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no *caput* do artigo 1º. **(Dispositivo acrescentado pelo Ato nº 010/2007 da Mesa Diretora)**

Art. 2º-A. Para o ressarcimento de pequenas despesas realizadas pelo parlamentar, 20% (vinte por cento) do valor mensal de reembolso da verba indenizatória ocorrerá sem a comprovação das despesas realizadas. Art. 3º. É vedado o reembolso de pagamento realizado para pessoa física, salvo nas hipóteses de: **(Dispositivo acrescentado pelo Ato nº 010/2007 da Mesa Diretora)**

I – locação de imóvel para a finalidade prevista no inciso I, X e XII do artigo anterior;

II – locação ou fretamento de aeronave ou embarcação;

III – pagamento de serviços de táxi; e

IV – pagamento dos serviços previstos no inciso IV do artigo anterior.

Art. 4º. Não será objeto de ressarcimento as despesas com hospedagem e alimentação do parlamentar e assessores quando houver concessão de diárias, bem como hospedagem do Parlamentar no município de Porto Velho e de seus assessores nas respectivas localidades de suas lotações.

Art. 5º. A solicitação de reembolso será efetuada por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que os serviços foram prestados ou os materiais recebidos e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º. O sistema de controle interno da Assembléia Legislativa fiscalizará as despesas e a documentação apresentada pelo Deputado apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

Art. 7º. O reembolso da despesa mencionada no artigo anterior não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

Art. 8º. Será objeto de ressarcimento o documento:

I – pago e relacionado no requerimento padrão acompanhado dos documentos comprobatórios;

II – original, em primeira via, quitado e em nome do Deputado, observadas as ressalvas constante dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 1º. O documento a que se refere este artigo deve estar isento de rasura, acréscimos, emendas ou entrelinhas; datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

II – recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completo do beneficiário do pagamento, número do CPF e identidade, e discriminação da despesa, nas hipóteses do artigo 3º.

§ 2º. Serão admitidas contas de água, telefone e energia, bem como recibos de condomínio e IPTU do imóvel locado, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 2º.

§ 3º. Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos nos incisos II e III do artigo 2º e as contas telefônicas poderão estar em nome do parlamentar ou respectivos assessores vinculados ao gabinete.

§ 4º. A verba indenizatória de cada semestre somente poderá ser utilizada para reembolso de despesa de competência daquele semestre, exceto no caso de IPTU, cuja competência considera-se anual.

Art. 9º. O reembolso decorrente da verba indenizatória será realizado através da emissão de cheque nominal e individual a cada parlamentar.

Parágrafo único. O cheque de que trata o *caput* deste artigo será emitido em duas vias, com a emissão de recibo firmado pelo beneficiário.

Art. 10. O parlamentar perderá o direito à verba indenizatória quando:

I – investido em cargo previsto no inciso I do artigo 35 da Constituição Estadual, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 11. As despesas decorrentes deste Ato serão viabilizadas mediante remanejamento de recursos do orçamento da Assembléia Legislativa, de forma que não impliquem em aumento da despesa prevista para o exercício financeiro de 2007.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros posteriores o orçamento geral do Poder Legislativo contemplará rubrica orçamentária própria, para cobrir as despesas estabelecidas por este Ato.

Art. 12. Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 13. Este Ato produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Porto Velho, 23 de abril de 2007.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário